

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial, relações de trabalho e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Iara Marthos Águila, Maria Rafaela J. Bruno Rodrigues e Rubens Alexandre Elias Calixto – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-912-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Napolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

**ACESSO AO ENSINO DO DIREITO E SEU AUXÍLIO NO APERFEIÇOAMENTO
DA ANÁLISE ÉTICA E A CONSEQUENTE FACILITAÇÃO AO ACESSO À
JUSTIÇA.**

**ACCESS TO LAW EDUCATION AND ITS ASSISTANCE IN IMPROVING
ETHICAL ANALYSIS AND THE CONSEQUENT FACILITATION OF ACCESS TO
JUSTICE.**

**Henrique Garcia Gluher
Caroline Stefani Cestari Niebuhr
Silvia Helena Arizio**

Resumo

A partir dos conceitos de ética e justiça, a presente pesquisa buscou se aproximar da formação dos conceitos básicos que regem o convívio em sociedade e de que forma isso atinge as soluções de conflitos. A partir disso, observou-se que é possível constituir a ética e a justiça como virtude através da educação jurídica nas fases escolares do ser humano, para que assim possa alcançar a emancipação humana e maior eficácia ao acesso à justiça.

Palavras-chave: Ética, Justiça, Conhecimento

Abstract/Resumen/Résumé

Based on concepts of ethics and justice, this research sought to approach the formation of the basic concepts that leads the living in society and how this affects conflict solutions. From this, it was observed that it is possible to constitute ethics and justice as a virtue through legal education in the school phases of the human being, in order to achieve human emancipation and greater effectiveness in access to justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ethics, Justice, Knowledge

Introdução

O presente trabalho aborda a necessidade da instituição do ensino do Direito aos cidadãos em formação, bem como, demonstra a importância do conhecimento (também jurídico) para a garantia do acesso à justiça e, de igual modo, ilustrá-lo como forma de rompimento dos estigmas sociais que inferem nas transgressões de direitos. Para tanto, utiliza-se dos conceitos de moral e ética, para análise da ignorância social, cujos argumentos provêm das áreas da filosofia e sociologia jurídica.

A sociedade brasileira ainda se vê desamparada de conclusões e aplicações práticas derivadas da reflexão sobre o que é de fato justiça. Atendo-se somente ao Brasil, é perceptível que não há, fora do mundo acadêmico do Direito, um diálogo ou discussão sobre o que é moral, ética e, tampouco, questiona-se sobre a universalidade da justiça

O direito e a norma são equivocadamente abordados, tão somente, como uma solução para problemas que já existem, ou seja, o direito é tido como ferramenta de regulamentação social, quando poderia, através de uma concepção ética daquilo que é justiça, ser mais efetivo socialmente, tornando-se instrumento para a construção de indivíduos melhores capacitados, trazendo reflexos diretos ao bem-estar social e individual.

Ocorre que não há um grande desconhecimento quanto os direitos e deveres, compreendido como *ignorância jurídica*, que, por sua vez, se apresenta como o fator principal para que haja a transgressão de direitos, em todas as suas gerações.

Nesse sentido, importante se faz destacar que a reprodução da ignorância, que advém de um viés histórico-social, sem que haja uma ruptura na falta de conhecimento, serve como obstáculo daqueles que desejam o saber, o efetivo acesso àquilo que até então era assunto classista e de “gente inteligente”. Esses fatores são precisamente as engrenagens que faltam à uma geração que possui desconhecimento quanto aos seus direitos e deveres, quanto aquilo que possibilita o fácil acesso à justiça.

As técnicas utilizadas na presente pesquisa são tão somente a pesquisa bibliográfica e conceito operacional por composição¹, bem como a problemática levantada no trabalho se dá a partir de uma análise dialética do impacto cultural, acadêmico e institucional que os universitários de direito vivenciam ao ingressarem no curso, utilizando-se do critério metodológico indutivo.

¹ “[...]COP (conceito operacional) por composição é aquele que resulta da elaboração do pesquisador seja pela utilização da ideia de outros autores (sempre referidos, evidentemente) combinadas com as do próprio pesquisador, seja pela criação original dele”. (MAURÍCIO, Eloá. Categoria e conceito operacional: conceitos e técnicas. **SlidePlayer**, 2015. Disponível em: <<https://slideplayer.com.br/slide/4038872/>>.

Outrossim, serão levantadas questões sobre o conceito específico de justiça, embasado em John Rawls, que em sua teoria tem justiça como virtude, cujos princípios básicos irão instituir uma sociedade bem-ordenada, possibilitando um sistema de cooperação equitativa entre seus cidadãos e que, através desses princípios, sejam garantidas as liberdades e igualdade entre eles.

Para tanto, busca-se analisar a origem da ética (sob a perspectiva de Kant) e seus reflexos ao cumprimento da moral social, propõe-se então, uma análise da importância da implementação do estudo do Direito, quanto faculdade, aos cidadãos como forma de aproximação à justiça, que será crucial para o completo desenvolvimento da monografia.

Desta forma, os fundamentos teóricos do presente trabalho são caracterizados pelos autores expostos acima, bem como por Aristóteles, que também busca desentranhar da inconsciência humana conceitos de ética. Ainda, por Paulo Freire, que em seus trabalhos conceituou de forma brilhante a importância da educação e seu efeito social/ intelectual nos educandos.

Desenvolvimento

O conhecimento é, sem dúvidas, o alicerce para quando a sociedade se depara com a problemática do acesso ao direito e à justiça. Por esta razão faz-se necessário instruir o cidadão para que ele tenha juízo sobre aquilo que é mínimo, sobre o que é fundamental e insubstituível, para que seja juiz de si e de suas ações, sem que perca a empatia com o próximo.

Assim, o homem que foi instruído a respeito de um assunto é bom juiz nesse assunto, e o homem que recebeu instrução sobre todas as coisas é bom juiz em geral. Por isso, um jovem não é bom ouvinte de preleções sobre a ciência política. Com efeito, ele não tem experiência dos fatos da vida, e é em torno destes que giram as nossas discussões; além disso, como tende a seguir as suas paixões, tal estudo lhe será vão e improficuo, pois o fim que se tem em vista não é o conhecimento, mas a ação. E não faz diferença que seja jovem em anos ou no caráter; o defeito não depende da idade, mas do modo de viver e de seguir um após outro cada objetivo que lhe depara a paixão. A tais pessoas, como aos incontinentes, a ciência não traz proveito algum; mas aos que desejam e agem de acordo com um princípio racional o conhecimento desses assuntos fará grande vantagem. (ARISTÓTELES, 2001, p.7).

Na busca do equilíbrio entre o egoísmo e o altruísmo sempre há de ser relevante o conhecimento. Mesmo aqueles que procuram sempre “seguir suas paixões”, quando instruídos

e estimulados a trabalhar uma sinapse construtora de uma virtuosa e polivalente justiça, acabarão propensos a tomar ações equilibradas, munidas de razão.

Para que se faça entendível a dialética referente à justiça, considerada por Aristóteles a virtude mais importante de um indivíduo em convívio social, é necessário que seja analisado e estudado o indivíduo desde o mais interno de sua alma até sua ação e/ou objetivo mais irrisório. (ARISTÓTELES, 2001, p. 99)

Seguindo semelhantemente esta ideia de justiça como virtude, Immanuel Kant propõe que as pessoas precisam ter em suas ações, uma boa finalidade em si mesmas, sem que haja segunda intenção, procedendo com o imperativo categórico. A proposta de Kant sobre a conexão do imperativo categórico com qualquer ser racional deve ser compreendida dentro da análise do conceito de seres racionais para poder revelar os motivos e fins de tais seres. A fórmula da humanidade como um fim em si define a razão, para qualquer ser racional, de aceitar a fórmula da lei universal, enquanto a explicação de Kant sobre a dignidade da autonomia é proposta para ser a base dos interesses de seres racionais ao adotar a fórmula da lei universal. Ambas estabelecem a ideia de uma ligação sintética e não analítica, mesmo que as argumentações Kantianas à primeira vista, da fórmula da autonomia e da fórmula da humanidade como um fim em si, obscureçam essa ideia. (DAGIOS, 2017, p. 7)

Embora a proposta seja boa, há ainda a busca primordial de encontrar uma razão a ser aplicada universalmente, pois existe grande dificuldade de obter a comunhão entre os indivíduos sobre aquilo que realmente é bom e justo.

Neste sentido, para uma solução das problemáticas trazidas pelo egoísmo individual em face de uma sociedade justa e equânime, bem como, de uma justiça universal, a decisão correta é essencialmente uma questão de administração eficiente. Essa visão da cooperação social é a consequência de se estender a uma sociedade o princípio da escolha para um único ser Humano, e depois, fazer a extensão funcionar, juntando todas as pessoas numa só através dos atos criativos do observador solidário e imparcial. O utilitarismo não leva a sério a diferença entre as pessoas. (RAWLS, 2000, p. 29)

As virtudes éticas derivam em nós do hábito: pela natureza, somos potencialmente capazes de formá-las e, mediante o exercício, traduzimos essa potencialidade na atualidade. Realizando atos justos, tornamo-nos justos, isto é, adquirimos a virtude da justiça, que, depois, permanece em nós de maneira estável como um habitus, o qual, em seguida, nos fará realizar mais facilmente ulteriores atos de justiça. Realizando atos de coragem, tornamo-nos corajosos, isto é, adquirimos o habitus da coragem, que em seguida nos levará a realizar facilmente atos corajosos. E assim por diante. Em suma, para Aristóteles as virtudes éticas

são aprendidas à semelhança do aprendizado das diferentes artes, que também são hábitos. (REALE, Giovanni, 2007, p. 105)

Ora, a possibilidade de ensinar à um indivíduo os valores socialmente aceitos, fazendo-o respeitar todas as normas (respeito à lei positivada e os valores morais da sociedade), mesmo que não preocupando-se em moldar seu íntimo com um instinto altruísta e equânime, já atenderia satisfatoriamente as necessidades sociais, formando indivíduos benignos e, caso contrário, ao menos obedientes à lei. Isto, claro, tendo sua eficácia variando de acordo com a capacidade do Estado de implementar um sistema de ensino eficaz, amplo e com acesso integral.

A falha na instituição de uma obediência “moral” é que, justamente, esta demonstra-se ineficiente quanto às problemáticas trazidas pelas diferentes classes sociais e etárias, bem como, não terá maior impacto na balança individual do que a necessidade. Isto é, um indivíduo pode ser instruído ao ponto de entender que não deve roubar, porém, ao tornar-se pobre e faminto, não deixará de fazê-lo por medo das represálias da sociedade ou de tornar-se desobediente à norma e ao entendimento moral.

Outro problema na aplicabilidade apenas do ensino específico e focado na legislação positivada é a receptividade de acordo com as faixas etárias, visto que uma criança que será ensinada sobre a norma pouco entenderá e levará sobre isso para sua formação como indivíduo, de igual modo, o conhecimento unicamente da norma não constituirá pessoas empáticas, felizes e com valores equânimes.

Nesse sentido, Paulo Freire afirma que no ato de ensinar exige-se respeito aos saberes dos educandos, isso porque deve-se estabelecer intimidade entre os saberes curriculares fundamentais e a experiência social de cada um deles, isto é, sua realidade social. Ainda, o autor afirma que pela inconclusão do ser, é necessário reconhecer que o ser humano está sempre em busca de conhecimento e que é nesse momento que se funda a educação como processo permanente. Ou seja, não foi a educação que fez os homens educáveis e, sim, a consciência de sua inconclusão.

Nessa linha, é possível afirmar que a educação jurídica viria como uma forma de conhecimento que mais cedo ou mais tarde o cidadão teria contato, visto que não há cidadania ou justiça, sem a juridicidade. Desta feita, a implementação da educação jurídica na grade curricular, não só seria uma ferramenta para a quebra do ciclo de analfabetismo jurídico, como também o melhor caminho para garantir a justiça e o acesso à ela. Isso porque, de forma histórica, o homem e a mulher são seres éticos, que têm capacidade de escolher, comparar, valorar, intervir, decidir e romper. (FREIRE, 2010, p. 33). Portanto, não há como dissociar o

ensinar da liberdade, isto é, não há heterogeneidade entre razão e liberdade, uma vez que ensinar, não é transferir conhecimento.

Para evidenciar a necessidade social da instrução jurídica, realçam-se dois aspectos importantes da consciência humana, obtendo, para tanto, a divisão em: i) a parte **individual**, que retrata seu entendimento mais profundo sobre si, incluindo seus desejos mais naturais e internos, bem como, sua capacidade de discernimento e o produto do equilíbrio entre egoísmo e altruísmo. E, ii) a parte **plural**, em que o indivíduo coloca-se como parte de um **coletivo**, onde sua capacidade de avaliação põe-se frente a parte individual de outros, tendo como produto principal a interação entre aquilo que é individual e natural, com o que é coletivo e limitante.

A esfera individual propõe uma potente garantia da inclinação do indivíduo a priorizar ações boas em si, pois haverá, na primordialidade da razão, um sentimento visceral de agir racionalmente prezando por aquilo que é justo. Por outro lado, na esfera coletiva prioriza-se a instrução mais aplicada da matéria legislativa, para que o cidadão saiba de seus direitos e deveres, conseguindo aplicá-los na vida, independente de suas virtudes. Os direitos são universais e todos merecem e devem conhecê-los.

Considerações finais

Embora a pesquisa ter sido realizada na fase de graduação dos autores, como forma de requisito para conclusão do curso, há, ainda, muito que explorar sobre o tema. Todavia, até o momento, é perceptível a inegável função substancial dos conceitos de ética, moral e justiça nas relações humanas, visto que o indivíduo solitário pouco tem para se analisar, comparar e trocar, até porque essas ações advêm da convivência social.

Além disso, outro ponto comum em trabalhos filosóficos e sociais, é a busca pelo entendimento do alcance do bem-estar, em termos amplos e universais. Para Aristóteles, por exemplo, ética era atrelada a felicidade, pois aquele que fosse ético e virtuoso conseguiria atingir melhores níveis de satisfação. A partir do momento em que o ser humano constituiu uma sociedade, criou-se a necessidade de legislar, regular e garantir que cada indivíduo tenha uma conduta satisfatória para si e, de igual modo, para aqueles que estão à sua volta. Foi vivendo em sociedade que o ser humano passou a necessitar conhecer as regulamentações, leis e costumes de seu grupo, para que, garantindo tanto a sua proteção quanto a dos outros, pudesse viver uma sociedade justa, equânime e que o traga bem-estar.

Diante de tais ponderações, é possível compreender que o ser humano é, em si, um ser sociável e que através do convívio social adapta seu “senso” de justiça, agindo na forma como

entende ser o adequado. No entanto, quando fala-se em “justiça”, sabe-se que não há distinção (ao menos não deveria ter) ao ser aplicada, na forma de legislação. Da mesma forma, resta positivado que o desconhecimento da lei é inescusável, mas a questão é, como há do cidadão ter clareza e conhecimento do seu direito (e dever) quando não há publicidade suficiente? Além disso, quando não há explicação na linguagem deles (cidadãos)?

Diante disso, portanto, entende-se que a partir do ensino do Direito, poderá haver uma readequação do senso ético dos cidadãos, que poderão agir em sociedade tendo o senso (e conceito) de justiça como virtude. O que poderá facilitar o acesso à justiça, desafogar superlotações de litígios no judiciário e, além disso, proporcionar a emancipação humana através do conhecimento jurídico, visto que não há cidadania ou justiça, sem a juridicidade, o que romperia estigmas e o próprio ciclo do analfabetismo jurídico.

Referências bibliográficas

AMBROSINI, T. F. **Educação e Emancipação humana: uma fundamentação filosófica.** Revista HISTEDBR On-line. Campinas,SP, v.12, n. 37, p. 378-391, 2012. DOI: 10.20396/rho.v12i47.8640058. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640058>>. Acesso em: 16 set. 2022.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco.** Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Ross. ed. 4. São Paulo. Nova Cultural, 1991, páginas 121 - 140.

ÁVILA, Evenin E. **A educação em direitos como significado de acesso à justiça.** DireitoNet, mar/2019. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10981/A-educacao-em-direitos-como-o-significado-de-acesso-a-justica>>. Acesso em: 24. nov.2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Institui o Código Penal Brasileiro. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 16 mai.2022.

CAPPELLETTI Mauro e GARTH Bryant. **Acesso à Justiça.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (org.). **Democratizando o acesso à justiça.** Brasília. CNJ, 2022. p. 23

DÁGIOS, M. **O imperativo categórico kantiano e a dignidade da pessoa humana**. Revista Opinião Filosófica, Porto Alegre, RS, v.08, n.01, 2017. Disponível em: <<https://opiniaofilosofica.org/index.php/opiniaofilosofica/article/view/732>>. Acesso em: 24 nov. 2022.

FREIRE, PAULO. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. 30.ed. São Paulo. Paz e Terra, 1996.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Antônio Pinto de Carvalho. 70. ed. Lisboa: Companhia Editora Nacional, 2007.

RAWLS, John. **Uma Teoria Da Justiça**,ed. 3. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

REALE, Giovanni. **Aristóteles**. Tradução de Henrique Cláudio de Lima Vaz. São Paulo: Loyola, 2007.

RIBEIRO, Jailson José. A reprodução da Ignorância social. **Dom Total**, 2019. Disponível em: <<https://domtotal.com/direito/pagina/detalhe/26959/a-reproducao-da-ignorancia-social>>. Acesso em 16 mai.2022.

SILVA, Ricardo. **Teoria da Justiça de John Rawls**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, a. 35 n. 138, 1998. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/377/r138-16.pdf?sequence=4>>. Acesso em 24 nov. 2022.